



GOVERNO DO
RONDÔNIA
O ESTADO DA COOPERAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº. 1166/GAB/SESAU Porto Velho, 18 de Setembro de 2012.

O **Secretario de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando teor da Portaria nº 2.193 de 14 de Setembro de 2006, do Ministério da Saúde e a necessidade da nomeação da Comissão Estadual de Banco de Leite Humano;

Considerando o teor do Memo. nº 0689/GPES/SESAU de 28 de Agosto de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º. – **DESIGNAR**, os servidores abaixo relacionados, para Comporem a Comissão Estadual de Banco de Leite Humano - CEBLH, sem prejuízo de suas atividades.

Representantes do Banco de Leite Humano Santa Ágata		
Nome	Cargo	Matrícula
Presidente		
Maria do Socorro Araújo de Almeida Tavares	Enfermeira	300001601
Membros		
Danielli Coutinho Zanotti Pereira	Nutricionista	300068728
Verônica Nascimento	Médica	300111097
Representantes da Maternidade Mãe Esperança "Amiga da Criança"		
Rejane Fernandes Nogueira	Nutricionista	83056
Débora Arantes do Nascimento de Melo	Enfermeira	41864
Representante da Coordenação Municipal da Criança e Aleitamento Materno		
Maria Eunice Aguilera de Souza	Enfermeira	119223
Representantes da Coordenação Estadual de Saúde da Criança e Aleitamento Materno		
Priscila Bueno dos Santos	Enfermeira	300096095



GOVERNO DE
RONDÔNIA
O ESTADO DA COOPERAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Representante da Gerência Técnica de Vigilância Sanitária		
Gilberto Dantas de Araújo	Enfermeiro	300022947

Art. 2º. – À Comissão Estadual de Banco de Leite Humano compete:

- a) Assessorar técnica e cientificamente a criação da política de Banco de Leite Humano, no âmbito do Estado;
- b) Planejar e manter atualizado o diagnóstico da situação dos Bancos de Leite Humano no Estado;
- c) Participar do planejamento e execução das atividades de capacitação de recursos humanos, para a implantação de Bancos de Leite Humano;
- d) Acompanhar o desenvolvimento do Programa Nacional de Qualidade de Bancos de Leite Humano;
- e) Assessorar os estabelecimentos assistenciais de saúde quando da implantação dos Bancos de Leite Humano, por meio de visitas técnicas e emissão de pareceres;
- f) Definir novas linhas de atuação e prioridades para otimizar o funcionamento dos Bancos de Leite Humano.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES
Secretário de Estado da Saúde/Adjunto
SESAU